



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 021/2017

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003/1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, combinada com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **001.019/2017**  
Protocolo nº **016/17 de 01/02/2017**

Licenciado: **PAULO TEODORO LIELL**  
CPF 625.198.750-20

Endereço: Linha Cabriuva  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART nº 8949631 do CREA-RS de Assessoria e Laudo Técnico Projeto, de responsabilidade da Eng<sup>o</sup> Agrônoma LETÍCIA LAZZARI RIGO CREA-RS 158076. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/02/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel rural da Linha Cabriuva, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'47.3"S Long. 52°57'12.7"W, interior do município, matrícula nº 8.838 do CRI de Sarandi, **PROMOVER** a Operação da Atividade:

1. **SUINOCULTURA - CICLO COMPLETO**, plantel de **20 Matrizes**, contemplando:

- a) Galpão de **144,00 m<sup>2</sup>** (Maternidade, Creche e Receia);
- b) Galpão de **107,00 m<sup>2</sup>** (Terminação);
- c) Sistema de Tratamento de Dejetos **100,70 m<sup>3</sup>**, composto por duas estruturas em alvenaria.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### Quanto às condições da propriedade:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
4. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado;
9. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;
10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

### Quanto à localização e características das construções:

1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 45 metros de manancial hídrico e 50 metros de o açude;
2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;
3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros da estrada geral;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;
7. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

#### **Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade mínima de **100,7 m<sup>3</sup>**, em 02 (duas) lagoas de estabilização, estrutura em alvenaria, os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
2. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

#### **Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 1.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 150 metros de habitações vizinhas;
5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo.

#### **Com vistas à renovação desta LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº conforme Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/2011.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta LO condiciona, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, 15/05/2017, comprovar no processo administrativo objeto, a instalação de:
  - a) + 100,00 m<sup>3</sup> de volumetria no sistema de Tratamento de Dejetos Líquidos;
  - b) Sistema de compostagem de animais mortos, restos placentários e resíduos de mesma origem;
2. Esta **LO de Regularização** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/01/2018**, Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei nº 9.605/98, combinada com o Decreto nº 6.514/08;
3. Esta licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **Paulo Teodoro Liell fica** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

### OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, de 16 de fevereiro de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)